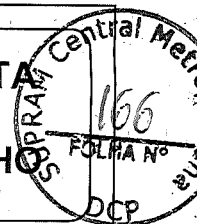


**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana

**PAPELETA
DE
DESPACHO**

**PAPELETA Nº: 203/2019****PROTOCOLO SIAM Nº: 0524086/2019****PA COPAM Nº: 06854/2019/001/2019****MUNICÍPIO: São Joaquim de Bicas****DE: Luan Oliveira de Rezende****Gestor Ambiental – DREG/SUPRAM-CM****PARA: Philipe Jacob de Castro Sales****Diretor – DRCP/SUPRAM-CM**

Prezado Philipe,

Trata-se de processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) do empreendimento **Angelita Incorporadora LTDA** para a atividade de "loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares".

Considerando que o Ofício nº 783/2019 DREG/SUPRAMCM/SEMAD/SISEMA, que solicitou Informações Complementares, não foi respondido tempestivamente (o prazo para protocolo era até 19/08/2019);

Considerando que Resolução CONAMA nº 237/1997 e Decreto Estadual nº 47.383/2018 prevê a possibilidade de arquivamento do processo diante da inexistência de elementos essenciais à conclusão da análise;

Sugerimos o arquivamento deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2019.

Elaborado por:

Ciente:


Luan Oliveira de Rezende

Gestor Ambiental – DREG/SUPRAM-CM
MASP 1.343.630-8


Lília Aparecida de Castro

Diretora – DREG/SUPRAM-CM
MASP 1.389.247-6



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

PAPELETA DE DESPACHO

Nº 386/2019

Data:
28/08/2019

Documento Nº: 0545976/2019

Empreendimento:
Angelita Incorporadora Ltda.

Município: São Joaquim de Bicas – MG

Assunto: **Processo n.º 6854/2019/001/2019**

De: Maria Izabel L. Duarte

Unidade Administrativa:
Diretoria de Controle Processual –
SUPRAM CM

Para: Nathalia Luiza Fonseca Martins

Unidade Administrativa:
Superintendente – SUPRAM-CM

Prezada Superintendente,

Considerando que o empreendedor foi notificado através do Ofício n.º 783/2019 DREG/SUPRAM CM, para apresentar informações complementares; que tal notificação foi devidamente recebida pelo empreendedor, em 08/08/2019, conforme rastreamento do Correio anexado aos autos;

Considerando que o prazo de 10 dias concedido no referido ofício transcorreu sem que fosse juntada os documentos solicitados;

Considerando papeleta n.º 203 da Diretoria de Regularização Ambiental – DREG, que recomenda o arquivamento do presente processo, vez que as faltas das informações citadas inviabilizam a análise do processo;

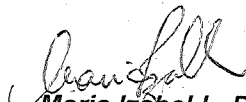
Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, as regras previstas no artigo 15 da Deliberação Normativa n.º 217 de 06 de dezembro de 2017:

“Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.”

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Pelo exposto, recomendamos o arquivamento do **processo administrativo n.º 6854/2019/001/2019**, do empreendedor **Angelita Incorporadora Ltda**, CNPJ n.º 19.100.385/0001-97, localizado fazendo Vargem Grande, s/n, gleba 02, município de São Joaquim de Bicas.


Maria Izabel L. Duarte
Gestora Ambiental

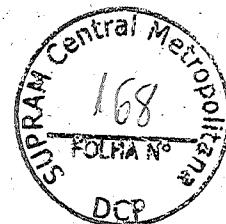

Philippe Jacob de Castro Sales
Diretor de Controle Processual Supram Central



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana



ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Supram - CM no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o empreendedor foi notificado através do Ofício n.º 783/2019 DREG/SUPRAM CM, para apresentar informações complementares; que tal notificação foi devidamente recebida pelo empreendedor, em 08/08/2019, conforme rastreamento do Correio anexado aos autos;

Considerando que o prazo de 10 dias concedido no referido ofício transcorreu sem que fosse juntada os documentos solicitados;

Considerando papeleta n.º 203 da Diretoria de Regularização Ambiental – DREG, que recomenda o arquivamento do presente processo, vez que as faltas das informações citadas inviabilizam a análise do processo;

Considerando o teor da papeleta de despacho n.º 386/2019 da Diretoria de Controle Processual, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do **processo administrativo n.º 6854/2019/001/2019, do empreendedor Angelita Incorporadora Ltda**, CNPJ n.º 19.100.385/0001-97, localizado fazendo Vargem Grande, s/n, gleba 02, município de São Joaquim de Bicas.

Publique-se, oficie-se e arquite-se.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2019.

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Masp: 1392543-3
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Nathalia Luiza Fonseca Martins

Superintendente Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável da Supram - CM

Documento SIAU 0546339/2019